

TERMO DE CONTRATO – Nº 19/2016

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÍDIA, CELEBRADO ENTRE CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA - O UNI-FACEF, E A EMPRESA SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA.

| | |
|--|-------------------------------------|
| OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÍDIA | |
| Data assinatura: 02/03/2016 | Valor Global: R\$ 169.849,47 |
| Vigência/Execução: de 02/03/2016 a 01/03/2017 | |

Contratada:

| | | | |
|----------------------|---|---------------------------------|----------------------------|
| Razão Social: | SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA | | |
| Endereço: | R. Capitão Rocha, nº 2393. Bairro Centro. Guarapuava / PR | | |
| CEP: | 85.010-270 | CNPJ: 03.874.953/0001-77 | TEL: (42) 3622-1418 |
| Representante | Edilson Sierdovski | CPF 017.170.689-79 | |
| e-mail: | mservice@mservice.com.br | RG: | 5.935.451-5 |

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. Alfredo José Machado Neto**, brasileiro, professor, portador do RG n.º 4.885.208, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.208.608-30, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de Equipamentos para áudio, vídeo e multimídia, expressos na tabela a seguir, todos com as configurações e condições constantes da proposta da CONTRATADA e do Anexo II do edital do Pregão nº 05/2016.

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA/ MODELO | QUANT. | VR. UNIT. | VR. TOTAL |
|------|------|--|---|--------|--------------|-----------------------|
| 1 | 1.1 | PROJETOR DE MULTIMÍDIA | EPSON/ W28+ | 22 | R\$ 3.904,50 | R\$ 85.899,00 |
| 4 | 4.1 | TELA DE PROJEÇÃO ELÉTRICA TENSIONADA 200" | GAIA/ GBH200 | 1 | R\$ 4.530,00 | R\$ 4.530,00 |
| | 4.2 | MOLDURA DE ACABAMENTO PARA TELA DE 200" | GAIA/ GMA-30 | 1 | R\$ 1.247,00 | R\$ 1.247,00 |
| 6 | 6.1 | CONTROLE AMPLIFICADOR MULTIZONA | SAVAGE/ IHM1230 | 1 | R\$ 8.210,00 | R\$ 8.210,00 |
| | 6.2 | AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA | CICLOTR ON WATTSOM W POWER II 3300 | 2 | R\$ 2.260,00 | R\$ 4.520,00 |
| | 6.3 | MESA DE SOM COM 16 CANAIS | CICLOTR ON AMBW-16 ESD | 1 | R\$ 1.930,00 | R\$ 1.930,00 |
| 7 | 7.1 | CAIXA DE SOM DE EMBUTIR | ABSOLUTE/ HDA-5I | 12 | R\$ 945,00 | R\$ 11.340,00 |
| | 7.2 | CAIXA ACÚSTICA PASSIVA | JBL/ EON 305 | 6 | R\$ 2.730,00 | R\$ 16.380,00 |
| | 7.3 | MONITOR DE REFERÊNCIA PARA ESTÚDIO | YAMAHA/ HS5 | 2 | R\$ 1.730,00 | R\$ 3.460,00 |
| | 7.4 | SUBWOOFER ATIVO | JBL/ LS120P | 2 | R\$ 4.690,00 | R\$ 9.380,00 |
| | 7.5 | SUBWOOFER PASSIVO | JAMO/ IW1060 | 2 | R\$ 1.570,00 | R\$ 3.140,00 |
| 8 | 8.1 | PAR DE MICROFONES SEM FIO | STANER SRW | 2 | R\$ 1.550,00 | R\$ 3.100,00 |
| | 8.2 | MICROFONE TIPO CONDENSADOR COM CÁPSULA CARDÍOIDE | AKG GN50E+ CK31 | 2 | R\$ 740,00 | R\$ 1.480,00 |
| 9 | 9.1 | EXTENSOR HDMI VIA CABO DE REDE FTP | ABSOLUTE/ NDS 470 HD | 7 | R\$ 2.176,21 | R\$ 15.233,47 |
| | | | | | | R\$ 169.849,47 |

Parágrafo Primeiro: O produto ofertado deve ser novo, entendido como tal, de **PRIMEIRA UTILIZAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: Todo produto cotado deverá ser entregue devidamente acondicionado, de modo que venha a garantir a integridade dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: O valor a ser pago à CONTRATADA pelos produtos fornecidos por meio deste contrato é de R\$ **169.849,47 (cento e sessenta e nove mil oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos)**, já incluídas despesas de frete, impostos e

todas as demais necessárias para o fornecimento do respectivo objeto entregue no Centro Universitário Municipal de Franca.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS: Os produtos deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados desta contratação na Unidade I: Av. Major Nicácio, 2433 - Bairro São José - Franca-SP e/ou Unidade II: Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400 - Bairro São José - Franca-SP.

Parágrafo Primeiro: A Reitoria do CONTRATANTE designará **um responsável** para recebimento dos materiais e equipamentos por meio deste contrato.

Parágrafo Segundo: Os materiais serão recebidos:

I - **provisoriamente**, no ato de sua entrega, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo apostado na respectiva nota fiscal eletrônica;

II - **definitivamente**, no prazo de **quinze dias** contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA – Os produtos fornecidos serão garantidos e atualizados conforme anexo I do Edital e nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão do recebimento definitivo, nos termos da proposta ao presente Pregão, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo: Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA SEXTA deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- c) executar os serviços com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização;
- d) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- f) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e prestar os serviços previstos neste contrato;
- b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Único: As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O CONTRATANTE, respeitado o direito de defesa prévia, poderá aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA inadimplente:

1.1) A recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar o Empenho ou o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão licitador, implicará na imediata suspensão do direito de licitar com o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF, pelo prazo de até 06 (seis) meses e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do empenho, atualizada até a data do efetivo pagamento com juros de 0,3% (três décimos por cento);

1.2) A inexecução total do objeto desta licitação ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Empenho ou termo equivalente, atualizado; tratando-se de entrega parcelada a multa será de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, até o limite de 6% (seis por cento), com as consequências previstas em lei, reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93; sujeitas às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações;

- 1.3) Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo cancelado o Empenho, se repetir o atraso, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF aplicará multa em dobro;
- 1.4) Verificada uma das hipóteses dos subitens anteriores, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF poderá optar pela convocação das demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º, do art. 64, do diploma licitatório;
- 1.5) Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto licitado, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF poderá, garantida a prévia defesa da licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior.
- Obs.:** As sanções previstas na alínea “c”, do subitem 12.3.2, são de competência exclusiva do Reitor do Uni-FACEF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da abertura de vistas.
- 1.6.) A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que lhes deram causa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS: Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, e conforme o disposto no item 12.1 do Edital.

Parágrafo único:

CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA: A despesa decorrente deste contrato correrá à Verba Ficha: Ficha: 06 – Material de Consumo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses contados a partir de sua assinatura

CLÁUSULA ONZE – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO: São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 02 de março de 2016.

Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto
Reitor do Uni-FACEF

Edilson Sierdovski
Sierdovski & Sierdovski Ltda

Testemunhas:

Bárbara Costa Marques
CPF: 351.020.308-92

Lucas Antônio Santos
CPF: 317.878.898-07